



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 102/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA” NESTA CIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 67.729.178/0001-49, com sede à Avenida 62-A, 419 – Jardim América, Rio Claro, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo sócio: o Sr. **WALTER PROCHNOW JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.636.117-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 139.498.468-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 16 de Junho de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente a população no Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza” nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC) Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

| Item | Produto / medicamento  | Marca     | Apres | Quant | Vir uni (R\$) | Vir tot (R\$) |
|------|--|-----------|-------|-------|---------------|---------------|
| 1    | Acebrofilina 25 mg/5 ml - fr 120 ml                                    | Prati     | Uni   | 500   | 1,89          | 945,00        |
| 4    | Acetato de ciproterona 2 mg + etinilestradiol 0,035 mg - cx c/ 21 comp | Cifarma   | Uni   | 480   | 2,29          | 1099,20       |
| 13   | Ambroxol - xpe pediátrico - 15 mg/5 ml - fr 120 ml                     | Hipolabor | Uni   | 900   | 0,86          | 774,00        |
| 17   | Ampicilina pó - susp oral - 250 mg/5 ml - fr 60 ml                     | Multilab  | Uni   | 150   | 1,29          | 193,50        |
| 26   | Bromazepan 3 mg - comp   | Sanval    | Uni   | 9.000 | 0,04          | 360,00        |
| 42   | Cetoconazol 200 mg - comp  | Hipolabor | Uni   | 8.000 | 0,06          | 480,00        |
| 43   | Cetoconazol 200 mg - creme derm - bg 30 g                              | Neoquimca | uni   | 200   | 0,9           | 180,00        |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



|     |  |             |     |        |      |         |
|-----|--|-------------|-----|--------|------|---------|
| 76  | Diclofenaco sodico 25 mg/ml - inj - amp 3 ml   | Teuto       | Uni | 800    | 0,23 | 184,00  |
| 83  | Dipirona 500 mg comp                           | Prati       | Uni | 15.000 | 0,04 | 600,00  |
| 93  | Gentamicina 80 mg - inj - amp                  | Hipolabor   | Uni | 400    | 0,23 | 92,00   |
| 100 | Imipramina 25 mg - comp                        | Teuto       | uni | 3.000  | 0,04 | 120,00  |
| 103 | Levomepromazina 25 mg - comp                   | Cristália   | Uni | 5.200  | 0,1  | 520,00  |
| 114 | Nifedipina 20 mg - retard comp revestido,      | Med Química | Uni | 24.000 | 0,05 | 1200,00 |
| 120 | Óxido de zinco associado - creme dermatológico | Neoquímca   | Uni | 600    | 1,19 | 714,00  |
| 122 | Pentoxifilina 400 mg - comp                    | Teuto       | Uni | 12.000 | 0,2  | 2400,00 |
| 140 | Sulfadiazina de prata 1% - pote 400 g +        | Prati       | Uni | 40     | 8,51 | 340,40  |
| 147 | Timolol, maleato 0,5% - sol oft - fr 5 ml      | Teuto       | Uni | 50     | 1,28 | 64,00   |
| 154 | Vitaminas do complexo B                        | Belfar      | Uni | 21.000 | 0,03 | 630,00  |

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.896,10 (Dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, pelo fornecimento dos Itens:01, 04, 13, 17, 26, 42, 43, 76, 83, 93, 100, 103, 114, 120, 122, 140, 147, 154, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionada, em até 15 (Quinze dias) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 16 de Junho de 2009 à 15 de Junho de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 dias contados após a entrega dos medicamentos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária |     |    |   |    | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso  | Descrição Despesa                          |
|----------|----------------------------|-----|----|---|----|-------------------------|---------|---------------|--|--|
| 0503     | 10                         | 301 | 24 | 2 | 35 | 33903203                | 918     | 1303          | Saúde – Receita vinculada (EC 29/00 15%)                         | Material de Saúde p/ distribuição gratuita |
| 0503     | 10                         | 301 | 24 | 2 | 35 | 333903203               | 1683    | 3303          | Saúde – Receita vinculada (EC 29/00 15%) – exercícios anteriores | Material de Saúde p/ distribuição gratuita |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



|      |    |     |    |   |    |           |      |       |                                     |  |
|------|----|-----|----|---|----|-----------|------|-------|-------------------------------------|--|
| 0503 | 10 | 301 | 24 | 2 | 35 | 333903203 | 919  | 31495 | Atenção básica – Exercício corrente | Material de Saúde p/ distribuição gratuita |
| 0503 | 10 | 301 | 24 | 2 | 35 | 333903203 | 1373 | 33495 | Atenção básica – Exercício anterior | Material de Saúde p/ distribuição gratuita |

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos de maneira fracionada em até 15 (Quinze) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os medicamentos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos medicamentos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS MEDICAMENTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os medicamentos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos medicamentos a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

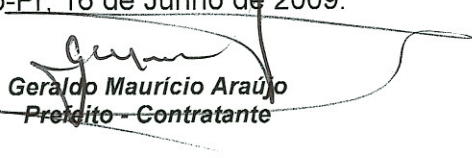
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2009.



  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Ana Maria Baggio Molini  
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

  
Walter Prochnow Junior  
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda -  
Contratada

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda  
Walter Prochnow Junior  
Sócio-Proprietário

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**





|   |   |  |   |  |  |
|---|---|--|---|--|--|
| <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA</b><br/>LEI Nº 418/2009.</p> <p>AUTORIZO O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2009, DO MUNICÍPIO DE ABATIA - ESTADO DO PARANÁ, NO VALOR DE R\$ 275.700,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).</p> <p>A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná aprovou, e eu Irlton Oliveira Müzel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:<br/>Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Abatiá - Estado do Paraná, autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 275.700,00 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:</p> <p>02 - EXECUTIVO MUNICIPAL<br/>002 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL<br/>04.122.02012-002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO<br/>000110 - FR - 000 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 10.000,00</p> <p>04 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS HABIT. E URBANISMO<br/>002 - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E SERVIÇOS GERAIS<br/>15.452.04032-016 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO E SERVIÇOS GERAIS<br/>000430 - FR - 510 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 3.000,00<br/>000440 - FR - 511 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 98.200,00</p> <p>05 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA<br/>001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>10.301.05012-019 - ORDENAMENTO DO EMPREGO E SALARIO<br/>000540 - FR - 303 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 30.000,00<br/>10.301.05022-020 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA<br/>000590 - FR 303 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00<br/>10.301.05022-022 - CONVÊNIO STA CASA DE MISERICÓRDIA<br/>000630 - FR 303 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 30.000,00<br/>10.304.05072-027 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICO<br/>000740 - FR 510 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 3.000,00<br/>06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES<br/>001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL<br/>12.361.06012-029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL<br/>10% FR 103<br/>000790 - FR 103 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b><br/>ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2009 - (PMRC)</b><br/><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS</b><br/>Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente a população no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA<br/>CNPJ/MF: 67.729.178/0001-49<br/>Valor: R\$ 10.896,10 (Dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal</p> <p>Vigência: 16 de junho de 2009 a 15 de junho de 2010.<br/>Assinatura: 16 de junho de 2009.<br/>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p><b>Cidade de Glendale cobrará dos Jackson os custos do enterro de Michael</b></p> <p>• Das Agências Los Angeles</p> <p>As autoridades da cidade norte-americana de Glendale, próxima a Los Angeles, pedirão para que a família de Michael Jackson arque com as despesas do enterro do "rei do pop", previsto para o próximo dia 29, informou hoje a imprensa local.</p> <p>As autoridades municipais encomendarão ao cemitério Forest Lawn o custo das medidas de segurança e de outros serviços que porão à disposição dos parentes do cantor para a cerimônia. Em último caso, assumirão a quantia.</p> <p>A medida segue a decisão tomada no mês passado pela cidade de Los Angeles, que cobrou US\$ 1 milhão dos Jackson pelos serviços prestados para a organização do funeral público no pavilhão Staples Center.</p> <p>O interesse de arrecada-</p> | <p><b>PREFEITURA DE ABATIA</b></p> <p><b>EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB Nº 053/2009 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2009.</b><br/>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIA - PR<br/>CONTRATADA: CALDONAZZO &amp; MUNIZ LTDA.<br/>OBJETO: SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA E BAIXA TENSÃO DO CENTRO DE EVENTOS ANTONIO PINHEIRO DA COSTA.</p> <p>VALOR CONTRATUAL: R\$ 28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).<br/>ABATIA - ESTADO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2009.</p> <p>IRTON OLIVEIRA MÜZEL - PREFEITO MUNICIPAL<br/>CONTRATANTE<br/>CALDONAZZO &amp; MUNIZ LTDA.<br/>JOSÉ ROBERTO CALDONAZZO - REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA</p> | <p>sideraram que a cidade se beneficiava em dobro, já que o evento teve alcance municipal e promoveu Los Angeles.</p> <p>Mais de três mil policiais foram destacados para a segurança daquela homenagem, mas as autoridades de Glendale consideram que o enterro não vai exigir tanto pessoal.</p> <p>"É muito cedo e as coisas podem mudar, mas não achamos que precisaremos de um número significativo de agentes ou de recursos da cidade", disse o sargento Tom Lorenz do departamento de Polícia de Glendale.</p> <p>Michael Jackson será enterrado na manhã do dia 29 de agosto, quando completaria 51 anos, em cerimônia íntima em um mausoléu privado do cemitério Forest Lawn de Glendale, onde também foram sepultadas estrelas de Ho-</p> | <p><b>MUNICÍPIO DE ABATIA</b></p> <p><b>EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 040/2008 DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2008.</b><br/>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIA.<br/>CONTRATADA: ROBERTO FORTES.<br/>OBJETO: REAJUSTE DE VALOR DE ALUGUEL MENSAL DE IMÓVEL, A PARTIR DE 07 DE AGOSTO DE 2009 PARA R\$ 787,03 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS).<br/>ABATIA, 07 DE AGOSTO DE 2009</p> |
|---|---|--|---|--|--|